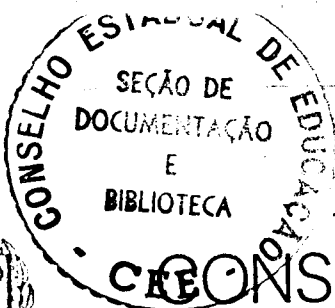




D.O.E. de 12 MAR 1988: 04

4/3/88 / *Indy*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0144/70

INTERESSADA: Organização Educacional "Margarida Maria"/Capital

ASSUNTO : Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATORA : Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 212/88 Aprovado em 09.03.88

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO

A interessada está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE nº 20/87. Apresenta a documentação necessária.

O pedido foi indeferido pela CEnE em 21/12/87. A presidência deste Colegiado indeferiu a Indicação CEnE "ad referendum" do Pleno e distribui o protocolado a este Conselheiro.

2- APRECIÇÃO

Considerando os elementos contidos na documentação apresentada que demonstram a real situação da escola, concluiu-se que o solicitado é necessário para o equilíbrio financeiro da instituição.

3- CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial solicitado pela interessada.

São Paulo, 02 de março de 1988

a) Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício